



MENSAGEM N.º 9347 , DE 06 DE Março DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) A ADMITIR PROFISSIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NAS CONDIÇÕES E FORMA QUE INDICA”**.

A Superintendência de Obras Públicas (SOP) foi criada em 2019, com a Lei Estadual n.º 16.880, e responde, dentre outras competências, pela execução dos investimentos do Estado do Ceará, entregando para a população obras de natureza estruturante e, em grande medida, essenciais à boa prestação do serviço público.

Nos últimos anos, para atender a essa demanda de investimento, a SOP tem expandido consideravelmente suas atividades na execução de projetos de arquitetura e engenharia de edificações e rodovias e de contratação, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos públicos.

No plano da gestão de obras de edificações públicas, entre as obras emergenciais e prioritárias projetadas, licitadas, a licitar, contratadas e que estão em fase de execução, encontram-se diversas de elevado valor social e que impactam significativamente em serviços indispensáveis à população, como educação, saúde e segurança. Como exemplo dessas obras, tem-se as mais de cem escolas de tempo integral que estão planejadas e já bem próximas à fase de execução, com as quais o Estado considerará cumprir sua meta de universalização do ensino em tempo integral em todo o Ceará.

A execução de todos esses investimentos depende do acompanhamento por profissionais técnicos qualificados. A atuação da equipe técnica e operacional da SOP é de grande responsabilidade para o Estado, enquanto executora e interveniente técnica em todas as fases que compõem os processos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e fiscalização da sua execução, trabalhando na execução de investimentos em infraestrutura de obras públicas de grande vulto e relevância.

Para fortalecer essa equipe, editou-se a Lei Complementar n.º 319, de 19 de dezembro de 2023, criando cargos na estrutura da SOP e abrindo oportunidade da realização de concurso público voltado ao provimento de cargos Analista de Edificações e Rodovias, o qual já se encontram em andamento.

Contudo, até a conclusão desse certame, precisa-se, de forma excepcional, para garantir a boa condução e execução principalmente de investimentos emergenciais e prioritários do



Estado, dotar a SOP de equipe técnica apta a gerir e a fiscalizar essas obras, mediante a admissão, por prazo determinado, de 40 (quarenta) engenheiros civis, 4 (quatro) engenheiros elétricos, 2 (dois) arquitetos, 14 (catorze) técnicos em edificações e 1 (um) topógrafo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) A ADMITIR PROFISSIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NAS CONDIÇÕES E FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência de Obras Públicas – SOP autorizada a admitir pessoal, por tempo determinado, para o exercício das funções de Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Arquiteto, Técnico em Edificações e Topógrafo, observados os quantitativos e a remuneração constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de atividades técnicas especializadas, necessárias à fiscalização das obras e serviços de engenharia e à implantação e execução dos empreendimentos públicos, já iniciados e a iniciarem.

§ 2º A admissão de que trata este artigo terá efeitos limitados ao período necessário à conclusão do concurso público e ao provimento dos cargos previstos na Lei Complementar n.º 319, de 19 de dezembro de 2023.

§ 3º A carga horária de trabalho dos profissionais contratados nos termos desta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A seleção para admissão dos profissionais proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, composto por provas objetivas, conforme normas e requisitos previstos em edital divulgado em sítio eletrônico oficial e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As admissões temporárias a que se refere esta Lei terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 4º O profissional admitido nos termos desta Lei não poderá, cumulativamente:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de admissão;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante procedimento administrativo disciplinar, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando-se, no que couber, a Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974.



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2025.

REQUISITOS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS DE ACORDO COM A CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria	Habilitação	Experiência mínima	Atividades básicas	Remuneração
Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	4 anos	Elaborar projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, Hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar e fiscalizar edificações e elaborar pareceres técnicos	R\$ 8.000,00
Engenheiro Eletricista	Graduação completa em Engenharia Elétrica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA	4 anos	Elaborar Projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica; sistemas eletrônicos; sistema de telecomunicações (voz e dados)	R\$ 8.000,00
Arquiteto	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA	4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico	R\$ 8.000,00
Técnico em Edificações	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	3 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar na execução dos projetos; planejar a execução de obras, orçamento sob supervisão do Engenheiro Civil; realizar controle tecnológico de materiais e do solo, utilizando a ferramenta BIM	R\$ 2.987,47
Topógrafo	Curso Profissionalizante de Topografia em Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	3 anos	Realização de levantamentos e implantações topográficas e geodésicas, estabelecendo pontos de controle, realizar medições precisas com instrumentos de alta tecnologia, coletar dados sobre o terreno e registrar informações relevantes em relatórios e mapas	R\$ 2.414,28

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 28/02/2025, às 14:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6237-805F-8DB6-F115.

SUITE